

Foi n.º 134
De 6 de dezembro de 1951

Dispõe sobre isenção de taxas

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos de taxa de calçamento todos os prédios e terrenos pertencentes à Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 6 de dezembro de 1951

Francisco Manuel de Almeida Filho

Prefeito Municipal
Hedda Montanari Bene
Secretária da Prefeitura ad-hoc